COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÂO E REDAÇÂO

PARECER nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 29/2024

Autoria: Poder Legislativo – Márcio Nicke

Súmula: Dispõe sobre o recebimento de décimo terceiro subsídio pelos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 09 de dezembro de 2024, Projeto de Lei L nº. 29/2024, de 09 de dezembro de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que visa regulamentar o recebimento pelos Vereadores, prefeito e vice-prefeito os direitos assegurados constitucionalmente a todos os trabalhadores.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I, da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 15, inciso III, estabelece que são de competência privativa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre a remuneração de seus cargos, empregos e funções. Eis a redação do mencionado dispositivo legal:

> **Art. 15**. Compete privativamente à Câmara Municipal:
>
> (...)
> III - dispor acerca da organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei L n°. 29/2024 de autoria do Vereador Márcio Antônio Nickenig, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela sua aprovação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 29/2024, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2024.12.13 10:05:47 -03'00'

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2024.

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.12.13 10:11:15 -03'00'

Edwaine Ap. Areano Arduin
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.12.13 10:16:10 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro
Relatora